



## ESCLARECIMENTO DA CNPD AOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS

Chegou ao conhecimento da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) que candidatos às eleições autárquicas estão a utilizar comunicações eletrónicas, designadamente chamadas telefónicas, SMS, *e-mails*, para fins de marketing político.

A CNPD já se pronunciou, em setembro de 2005, sobre a matéria, tendo disponibilizado no seu sítio<sup>1</sup> os Princípios Gerais Aplicáveis ao Marketing Político no Âmbito das Comunicações Eletrónicas<sup>2</sup>.

Apesar disso, em processos eleitorais, a questão ressurge e são apresentadas à CNPD queixas de cidadãos que, legitimamente, não pretendem que os seus dados pessoais sejam utilizados para marketing político por recurso a comunicações eletrónicas.

Sem prejuízo da normal tramitação dos processos contraordenacionais já instaurados, a CNPD alerta para o regime legal aplicável, nos termos do qual o envio de marketing político através de comunicações eletrónicas carece de consentimento prévio do destinatário (cf. n.º 1 do artigo 13.º-A, da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto). Sublinha-se que a inobservância desta norma constitui contraordenação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do referido diploma legal.

Nestes termos, as candidaturas devem assegurar o cumprimento da lei e, conseqüentemente, abster-se de utilizar qualquer meio de comunicação eletrónica para fins de marketing político, se não tiverem obtido previamente o consentimento dos destinatários.

Lisboa, 21 de agosto de 2013

---

1 Disponível em <http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/orientacoes.htm>.

2 A Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, que transpõe a Diretiva n.º 2009/136/CE, relativa à privacidade no setor das telecomunicações, reforça a interpretação da CNPD vertida naquele documento.